



## RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Bannach  
**Assunto:** Relatório do Controle Interno – Prestação de Contas de 2017  
**Período:** 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2017.  
**Ordenadora:** Lucinéia Alves da Silva  
**Controle Interno:** Gleibson Madeira de Oliveira

### I – APRESENTAÇÃO

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bannach, secretarias e fundos municipais, foi realizado com base na Prestação de Contas do período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2018, referente as contas de 2018.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

Desta forma, adiante, o relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

#### 1. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

De acordo com as informações fornecidas pelo setor de contabilidade e após verificação por esta controladoria, ficou constatado o cumprimento, conforme relacionado abaixo:

**Saúde – 13,44%**

**Educação – 29,81%**



## 2. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, bem como a Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações.

## 3. PAGAMENTO DE PESSOAL

Com relação ao índice de comprometimento dos recursos municipais com folha de pagamento de pessoal foi observado que está de acordo com o descrito na lei complementar 101/2000, pois o índice da despesa com o pessoal apurado no RGF do ano de 2017, está **43,60%**.

Diante da informação constatada esta controladoria emitiu recomendações aos gestores e ordenadores de despesa para que se mantenha neste nível satisfatório o gasto com pessoal.

## 4. ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM

Em relação ao envio dos relatórios bimestrais (RREO), quadrimestrais (RGF) e consolidados anuais, ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação de envio de relatório, uma vez que, todos os relatórios possíveis foram entregues de acordo como determina a lei, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

## 5. BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

## 6. PORTAL DA TRANSPARENCIA

O portal da transparência foi implementado e funciona normalmente, cumprindo de forma satisfatória o que determina a legislação vigente alcançando o percentual considerável do ajustado com o TCM mediante TAG.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**



## **II – PARECER**

Dessa forma, após as análises realizadas, emitimos o seguinte parecer:

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.

Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas do período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2017, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Gleibson Madeira de Oliveira  
CONTROLE INTERNO

